



MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EMENDA MODIFICATIVA Nº 13/2024 AO(À) PROJETO DE LEI Nº 16/2024

Autoria: Raimundo Mendonça
Sobrinho
Nº do Protocolo: 192/2024
Protocolado em: 22/11/2024 12h20

EMENDA MODIFICATIVA Nº= 13/2024 Modifica o texto do Artigo 4º, do Projeto de Lei=016/ 2024 e dá outras providências.

O povo do Município de Manga (MG), por seus representantes aprovou, e eu, **Anastácio Guedes Saraiva**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte **Emenda Modificativa** :

Art. 1º - O Artigo 4º e os incisos I, II, III, IV e V do Projeto de Lei / 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2024, o Poder Executivo PODERÁ:

I- Mediante Autorização Legislativa, realizar operações de créditos dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade do município, em conformidades com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor;

II- Abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem o insuficientes, no limite de 10% (Dez por Cento) da receita orçamentária prevista, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial de dotações, conforme dispõe o **artigo 43, inciso III da Lei Federal 4320/ 64;**

III- Mediante Autorização Legislativa, abrir créditos adicionais suplementares utilizando o excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma dos **art. 43, inciso II e 3ºda Lei Federal 4320 de 64,** até o limite apurado por fonte de recursos;

IV- Mediante Autorização Legislativa, abrir créditos adicionais suplementares até o limite do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fonte e em conformidade com o quadro **“Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR”** apurado no apurado no **Balanço Patrimonial do exercício de 2024,** conforme dispõe o **artigo 43, inciso I da Lei Federal 4320/ 64;**

V - Mediante Autorização Legislativa, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



autorizadas, utilizando como recursos o disposto no **artigo 43, inciso IV da Lei Federal 4320/64.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta **Emenda Modificativa** entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manga (MG), aos 18 dias do mês de novembro de 2024

Raimundo Mendonça Sobrinho
Vereador(a) Autor(a)

Documento assinado digitalmente por Raimundo Mendonça Sobrinho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe o código **8RPFX-SUFVY-NMFEQ-EMNOL-XOUJK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Emenda Modificativa Nº 13/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 16/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 22/11/2024 11:27:41
Hash Interno: ocslsgwok2tf6toevdmuotfptphq3hrodngkow7g



Chave de Verificação

8RPFY-SUFVY-NMFEQ-EMNOL-XOUIK

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

| CPF | Nome Completo | Status da Assinatura |
|----------------|----------------------------|-------------------------------------|
| 522.***.***-49 | Raimundo Mendonça Sobrinho | Assinado em 23/11/2024 14:16 |

Documento assinado digitalmente por Raimundo Mendonça Sobrinho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe o código **8RPFY-SUFVY-NMFEQ-EMNOL-XOUIK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

